



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1741 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 16 de Outubro de 2021

1

BOTUPREV

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE"

Portaria nº 096, de 15 de outubro de 2021, concede Pensão por Morte a **JOÃO CARLOS BAPTISTA COELHO**, dependente de Clarice Alves Coelho, falecida em 26 de agosto de 2021, de acordo com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e artigo 77 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 15 de outubro de 2021.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Emerson Miranda

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.271

de 29 de setembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Rodrigo Rodrigues e Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário, no âmbito do município de Botucatu."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Botucatu, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização ao transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares, restaurantes e similares;
- V. lojas comerciais em geral.

Art. 2º A preferência no atendimento se estenderá, também, à pessoa do

acompanhamento do autista.

Parágrafo único. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório de portador do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 6.272

de 29 de setembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Laudo Gomes da Silva)

"Denomina de 'Doutor Cláudio Dal Farra' a 'Rua 08' localizada no Loteamento Chácara de Recreio Parque Laguna II".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**DOCTOR CLÁUDIO DAL FARRA**" a "Rua 08" do Loteamento Chácara de Recreio Parque Laguna II, com início na Rua Geraldo Pereira de Albuquerque e término na Rua Paulo Firmino de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.377

de 14 de setembro de 2021.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1741 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 16 de Outubro de 2021

2

"Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Presidencial nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 22.416/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento.

Art. 2º O Comitê ficará sob supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo a coordenação titular de Secretaria Municipal de Assistência Social a vice coordenação de uma Organização não Governamental integrante do Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

- I - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescente definindo fluxos de atendimentos;
- II - acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;
- III - subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;
- V - monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- VI - colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento;

VII - promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

VIII - articular, mobilizar e executar Campanhas, especialmente as do Comitê Nacional e do Comitê Estadual, como por exemplo, a do dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil" e a de prevenção a exploração sexual com ênfase em obras e grandes eventos, como o Carnaval;

IX - solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas.

Art. 4º O Comitê será composto por um (a) titular e um (a) suplente das seguintes instâncias:

I - Membros natos:

- a) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA);
- b) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) Conselho Municipal de Educação (COMED);
- d) Conselho Tutelar (CT);
- e) Conselho Municipal de Saúde (CMS).

II - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social.

III-Representantes do Poder Público Estadual:

- a) Diretoria Regional de Educação de Botucatu;
- b) Hospital das Clínicas de Botucatu;
- c) Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.

IV - A representação da Sociedade Civil se dará através das Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com atuação comprovada no Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§ 1º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominada publicizada através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A função de Membro do Comitê e suas representações serão consideradas prestação de serviços público relevante e não será remunerada.

Art.5º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por regimento interno, a ser elaborado por seus membros.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de setembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de setembro de



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1741 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 16 de Outubro de 2021

3

2021 - 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1741 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sábado, 16 de Outubro de 2021

4



Prefeitura Municipal de Botucatu
Cemitério Municipal Portal das Cruzes

Botucatu, 15/10/2021.

EDITAL

Pelo presente EDITAL, o Administrador do Cemitério Municipal de Botucatu "**PORTAL DAS CRUZES**", no uso de suas atribuições legais que lhe confere o ATO nº 211, art. 51, parágrafo único, notifica os familiares interessados que terão o prazo **até 30/10/2021** (Sexta-feira), para serem feitas limpezas, lava-gens, pinturas e reformas de túmulos.

Informa-se ainda que não será permitido no Cemitério, qualquer tipo de serviço acima mencionado em 31/10, 01/11 e 02/11/2021 – (**FINADOS**).

Atenciosamente,



Paulo Alves de Melo
Administrador do Cemitério "Portal das Cruzes"

"VISTO"



Eng. Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.